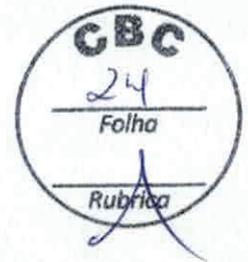


**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, CNPJ 00.172.849/0001-42, inscrição Estadual isenta, situado na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, representado neste ato na forma de seu Estatuto Social.

**CONTRATADA:** DIFERENTE PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.369.505/0001-77, situada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Cd. Vilas Master Empresarial, Sala 611 e 612, Bloco 4, nº 2580 – Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.700-000, neste ato representa pela Sra. MILENA BARRETO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mestre de Cerimônias, realizada pela profissional: MILENA BARRETO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Mestre de Cerimônias para o evento "Nova CBC – Rumo a Tóquio 2020", ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado no dia 23 de janeiro de 2017, no Tijuca Tênis Clube, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**Cláusula 2ª.** O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

#### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos acertados.

**Cláusula 4ª.** O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

**Cláusula 5ª.** O CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

**Cláusula 6ª.** O CONTRATANTE se compromete a oferecer ao Profissional as melhores condições para a realização do evento, no que tange a condicionamento da temperatura do ambiente, sonorização, equipamento multimídia e acomodações.

**Cláusula 7ª.** As despesas de hospedagem e alimentação no período do evento serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 8ª.** Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços de Mestre de Cerimônias, conforme programação prevista abaixo:

- ✓ **23.01.2017 – das 13h às 14h**  
Abertura do evento, apresentação e comunicação.

**OBS 1:** É necessário que o contratado se apresente às 10h do dia 23.01.2017, na sede do Tijuca Tênis Clube, para passagem do cerimonial final.

**Cláusula 9ª.** A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de



Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

**Cláusula 10ª.** Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

**Cláusula 11ª.** As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

**Cláusula 12ª.** As despesas de passagens aéreas e traslados são de responsabilidade da CONTRATADA.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 13ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, efetuado através de depósito ou boleto bancário, referente aos serviços efetivamente prestados. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 1º. Nas notas fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CBC.

**§ 1º.** Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

**§ 2º.** Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja do CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

**§ 3º.** De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

**§ 4º.** Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**§ 5º.** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

**§ 6º.** Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

### DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

**Cláusula 14ª.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

**Cláusula 15ª.** Caso haja descumprimento por parte ou total da CONTRATADA, aplica-se multa de 30% do valor do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

### DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 16ª.** Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, deverá haver comunicação formal à CONTRATADA, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24h antes do evento o CONTRATANTE deverá pagar multa de 10% do valor total deste contrato.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 17ª.** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços personalíssimos previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 15, § único, deste instrumento.

**Cláusula 18ª.** A CONTRATADA, ASSIM COMO O PROFISSIONAL, autorizam desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografado durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

### DO FORO

**Cláusula 19ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 12 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTES:

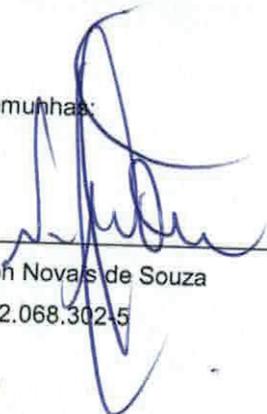


DIFERENTE PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Testemunhas:



Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-5



Wagner Barbosa Santana  
RG: 32.955.245-4